

Processo n.: @PCR 16/00509522

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 020, de 25/05/2012, no valor de R\$ 50.000,00, ao JEEP Clube de Blumenau

Responsáveis: Jose Natal Pereira, Jeep Clube de Blumenau e Fabiano Eduardo Pamplona

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 412/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma dos arts. 18, II, e 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 20 da Resolução n. TC-06/2001, as contas de recursos repassados pelo FUNDESPORTE ao Jeep Clube de Blumenau, por meio da Nota de Empenho n. 2012NE000020, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), emitida em 15 de maio de 2012.

2. Recomendar ao Jeep Clube de Blumenau que se atente às normas legais e regulamentares para a regular e correta aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados pelo Estado.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retronominados e à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

Ata n.: 18/2020

Data da sessão n.: 22/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC